**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Por este instrumento particular, de um lado, **INFIXS TECNOLOGIA LTDA (MGNTECH)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.723.035/0001-30, com sede na Rua José Rietmeyer, 471, bloco 7, sala 103 bairro Guabirotuba – Cidade de Curitiba Paraná - CEP 81.510.630, neste ato representada por **MARCOS GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.927.299-08, possuidor do RG sob n.º 96989237 SSP/PR, na Rua José Rietmeyer, 471, bloco 7, sala 103 bairro Guabirotuba – Cidade de Curitiba Paraná - CEP 81.510.630, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

e, de outro lado, a **IABETS CORPORATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.288.819/0001-34, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 296, Sala 17, CXPST 68, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.039-010, neste ato representado por seu sócio **GUILHERME FONTES QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.205.234-55, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Miramar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.032-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e ambas conjuntamente denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores:

**DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

* **Dados**: elementos brutos que, sozinhos, não tem significado. Mas quando analisados de forma conjunta, podem resultar em uma informação. Desta forma, dados, depois de organizados, processados, relacionados, contextualizados, avaliados ou interpretados, passam a ser uma informação.
* **Hardware**: todo componente físico, interno ou externo, de dispositivos informáticos que determina o que um dispositivo é capaz de fazer e como pode ser usado. São exemplos: processadores, placas-mãe, memórias RAM, unidades de armazenamento, teclados, mouses, monitores, impressoras, switches, etc. O hardware depende de um software para funcionar e vice-versa.
* **IP (Internet Protocol)**: sequência numérica única que permite que conexões e dispositivos sejam identificados na internet.
* **Manutenção corretiva**: efetuada após a ocorrência de falhas ou panes, destinada a recolocar um equipamento em condições de executar uma função requerida, restaurando as condições iniciais e ideais de funcionamento, eliminando as fontes de falhas que possam existir.
* **Manutenção preventiva**: efetuada de forma sistemática com controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes dos equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva os equipamentos a operarem sempre próximos das condições em que saíram de fábrica.
* **Rede de computadores ou rede de dados**: conjunto de dois ou mais dispositivos informáticos interligados por um sistema de comunicação digital, guiados por um conjunto de regras para compartilhar entre si informações, serviços, recursos físicos e lógicos. As conexões podem ser estabelecidas usando mídias de cabo ou mídias sem fio.
* **Roteador**: equipamento que tem a função básica de receber e direcionar pacotes de dados dentro de uma rede ou para outras redes. É mais avançado do que o switch pois, além de executar as funções deste, o roteador tem como diferencial a capacidade de determinar qual a melhor rota para um pacote de dados chegar ao destino.
* **Servidor**: equipamento dedicado a executar aplicações e serviços dentro de uma rede LAN ou WAN. Executa um conjunto específico de programas ou protocolos para fornecer serviços para outros equipamentos ou clientes.
* **Software**: todo componente lógico de dispositivos informáticos que permite e facilita a interação do usuário com as funcionalidades de um hardware. Há softwares adequados para cada tipo de atividade. São exemplos: sistemas operacionais, editores de textos, aplicações web, etc.
* **Update**: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, sem troca.
* **Upgrade**: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, por troca ou acréscimo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas de programas, gestão a parte de tecnologia da CONTRATADA, desenvolver sistemas, aplicativos e outras demandas que aparecerem no que diz respeito a programação e desenvolvimento de software;

1.1.1 O suporte técnico-operacional consiste nas atividades de orientação prestadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tarefas técnicas de atualização, correção ou instalação de um software.

1.1.2 A manutenção preventiva, quando fizer parte da prestação dos serviços, será realizada de acordo com a demanda.

1.1.3 A manutenção corretiva é voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, que será prestada sempre que solicitada pela CONTRATANTE e comprovada a necessidade de intervenção técnica, de forma remota.

1.1.4 A parte de infraestrutura (servidores, hardware e afins) não é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATENTE manter estrutura para que as aplicações e sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA sejam acessados e/ou disponibilizados da melhor forma para seus utilizadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE**

2.1 O suporte técnico-operacional será prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e contempla as atividades de instalação, configuração, atualização, manutenção preventiva e/ou corretiva dos softwares e aplicativos a serem desenvolvidos.

2.2 O suporte técnico-operacional poderá ser realizado por telefone ou e-mail, de forma remota.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

3.2 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que coloque em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

3.3 Os atendimentos serão iniciados em até 3h (três horas), a contar da abertura de chamados ordinários, ou seja, aqueles que não exigem tanta urgência, ou em tempo menor, se assim existir possibilidade, para os chamados ordinários o início do atendimento deve observar o limite das 09h00 às 18h00, de segunda-feira e sexta-feira, nada impedindo a realização de atendimento de chamada ordinária fora do horário comercial e nos fins de semana/feriado, desde que possível o atendimento.

3.4 Os atendimentos serão iniciados em no máximo 30 (trinta) minutos, a contar da abertura de chamados extraordinários, ou seja, aqueles que demandam urgência e que por sua própria natureza precisam ser solucionados de pronto, dentro dos limites das 06h até às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados fins de semana e feriados, que seguirão a regra do item 3.3.

3.5 Poderá ser interrompida a contagem do tempo de atendimento toda vez que a execução de alguma ação por parte da CONTRATADA depender da ação a ser praticada por um terceiro a ela não subordinado.

3.6 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior, seja devido à sua complexidade, seja por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos serviços/sistemas/equipamentos, uma solução de contorno poderá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

3.7 Estar à disposição da CONTRATANTE, por meio remoto, nos horários onde geralmente existem mais necessidade de que os sistemas estejam em pleno funcionamento, de acordo com o informado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

4.4 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATANTE se resposabiliza em manter em perfeitas condições de uso a infraestrutura e os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak, servidor, hospedagem e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, linha privativa de dados e/ou outros) necessários para o funcionamento de todos os sistemas e aplicativos.

4.6 É de integral responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (Internet Protocol), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (Internet Protocol), será lícito à CONTRATADA fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.

4.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, honorários profissionais calculados através do percentual de 16% (dezesseis por cento) da recorrência das assinaturas dos planos disponibilizados aos consumidores finais.

5.2. Do valor a ser pago deverá ser descontado as taxas do intermediador do pagamento.

5.3. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nunca serão inferiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

5.4. Ultrapassado os R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de honorários, o percentual a ser considerado será de 1,5% (um e meio por cento) da recorrência das assinaturas dos planos disponibilizados aos consumidores finais.

5.5. Os valores acima descritos devem ser pagos em conta corrente em nome da CONTRATADA ou em nome de seu representante legal, nos termos da qualificação deste contrato, a serem pagos todo dia 05 do mês a ser prestado os serviços objetos deste acordo.

5.6 O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de assinatura deste contrato. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

5.7 Os títulos que decorrerem da presente contratação poderão ser pagos em qualquer banco do sistema nacional de compensação.

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á a atualização monetária segundo o índice de variação do IPCA/IBGE, ou, em sua falta, pelo INPC/IBGE, calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

5.9 Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente, tendo como base os índices de variação do IPCA/IBGE, ou, em sua falta, pelo INPC/IBGE, tendo como termo, a data deste instrumento. Caso o índice seja negativo, não será aplicado.

5.10 A impontualidade no pagamento por período superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATADA de pleno direito, mediante aviso expresso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do REFERIDO CONTRATO, se estendendo pelo prazo estipulado de no mínimo 06 (seis) meses, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo em caso de manifestação por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE** **E DA NÃO CONCORRÊNCIA DESLEAL**

7.1 Por meio deste, o CONTRATADO, se compromete a manter integral confidencialidade, mesmo após o fim da relação contratual, não divulgando sem autorização quaisquer informações de propriedade do CONTRATANTE, em conformidade com as condições que seguem neste instrumento.

7.2 O CONTRATADO reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da CONTRATANTE que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados durante a execução contratual, bem como, por até 05 (cinco) anos do encerramento do contrato pactuado entre as partes.

7.3 A confidencialidade mencionada deve ser atendida pelo CONTRATADO e quaisquer eventuais colaboradores de fato ou de direito que venha a possuir, seja durante a vigência do contrato com a CONTRATANTE ou posteriormente, no prazo vigente a este termo, respondendo de forma objetiva por qualquer dado vazado, seja este sensível ou não.

7.4 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como: Listagens e documentações com informações confidenciais; Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; Qualquer informação utilizada ao desenvolvimento e produtos decorrentes do marketing digital, quer seja as estratégias de campanha de *branding*, *inbound* e anúncios patrocinados com foco em vendas; Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela CONTRATANTE; Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica da CONTRATANTE; Política interna de gestão de clientes e contratação de serviços; Técnicas adquiridas para melhor desenvolvimento de seus serviços prestados; *Know-how* de prestação de serviços utilizado pela CONTRATANTE; Lista de fornecedores da CONTRATANTE; Lista de clientes da CONTRATANTE (base de dados) e cadastrados em qualquer meio/plataforma; Precificação dos serviços e produtos oferecidos pela CONTRATANTE e qualquer outro dado que constitua SEGREDO DE NEGÓCIO; Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

7.4.1 Entende-se por SEGREDO DE NEGÓCIO as mais variadas informações relativas à atividade empresarial da CONTRATANTE, dando-a vantagem frente à concorrência, tais quais relações de fornecedores, de clientes, planos de comercialização e/ou condições negociais, dentre outras.

7.4.2 Outras informações não listadas, mas que foram obtidas diretamente pelo CONTRATADO da CONTRATANTE que possam trazer algum risco de concorrência direta ou indireta também devem ser mantidas sob sigilo, sob pena das perdas e danos e outras medidas judiciais cabíveis.

7.4.3 O CONTRATADO reconhece que as referências do item 7.4 deste Instrumento são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

7.4.4 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o CONTRATADO deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente (por escrito, com seus limites definidos) pelo representante legal da CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. Toda e qualquer revelação fora disso será tida como violadora a este termo pelas partes celebrado.

7.5 Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

7.6 O CONTRATADO recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos, produtos desenvolvidos, ou qualquer outro objeto produzido/mantido em sua posse durante a vigência do contrato, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratada pela CONTRATANTE.

7.7 O CONTRATADO obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo.

7.8 O CONTRATADO assume o presente compromisso de NÃO CONCORRÊNCIA DESLEAL, no qual, ficará vedado a atender, de forma direta ou indireta, inclusive, por outra empresa, na qual eventuais sócios de fato ou de direito do CONTRATADO possuam participação ou influência, clientes da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, bem como, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados do encerramento do instrumento de Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, independente do motivo que deu caso ao seu término, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como a cobrança das perdas e danos cabíveis.

7.9 Fica o CONTRATADO vedado, por meio deste termo de não concorrência, a prestar qualquer assessoria e consultoria, seja como sócio, CONTRATADO ou colaborador, em empresas (de fato e de direito) que atuem nas mesmas áreas (principais e secundárias) da CONTRATANTE, em condições de CONCORRÊNCIA DESLEAL.

7.10 Para fins de aplicação deste compromisso, considerar-se-á concorrência desleal o disposto nos arts. 2º e 195 da Lei nº 9.729/96 (Lei de Propriedade Intelectual), Art. 10 Bis da Convenção da União de Paris, em vigor no país por força do Decreto nº 635/92 e ratificado pelo Decreto nº 1263/94 e Art. 4º, VI, da Lei nº 8.078/1009 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do disposto em outras legislações, entendimentos jurisprudenciais e interpretação dos atos praticados à luz da boa-fé contratual.

7.11 Ao ser rescindido o contrato de prestação de serviços com a CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, o CONTRATADO, fazer parte do quadro de funcionários, sócios, prestadores de serviços, parceiros ou qualquer outra modalidade de fato e de direito, de empresa/clínica que utilize nome empresarial e/ou marca idêntico(s) ou semelhante(s) ao(s) da CONTRATANTE (art. 124, V, Lei nº. 9.729/96), sob pena de responder legalmente pelo instituto da Concorrência Desleal (art. 195, XI, da Lei de Propriedade Industrial) e outros cabíveis.

7.12 Conforme disposto na Legislação a qual este compromisso possui fulcro, sob hipótese alguma, poderá o CONTRATADO contatar a clientela da CONTRATANTE, seja durante a vigência deste contrato, seja após a vigência deste, realizando associações indevidas, entrando em contato por meio de mensagens, telefonemas, redes sociais ou outros meios, restando integralmente vedada qualquer referência à CONTRATANTE, seja para tecer elogios ou críticas, tampouco comparar serviços, produtos, preços e qualquer elemento que envolva a atividade empresarial que exercem.

7.13 Fica vedada qualquer mácula à imagem da CONTRATANTE que possa ser causada por manifestações e contatos indevidos do CONTRATADO com a clientela daquela ou quaisquer que sejam os terceiros.

7.14 Caracterizado desvio de clientela pela utilização de má-fé por parte do CONTRATADO de informações sigilosas furtivamente obtidas aplicar-se-ão as penalidades dispostas neste termo, quer seja a multa não compensatória prevista adiante, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

7.15 Estende-se esta obrigação de não concorrência a todos os sócios/parceiros e colaboradores, de fato ou de direito, do CONTRATADO que, porventura, venham a integrar e/ou deixar seu quadro social ou colaborativo durante ou após a vigência deste instrumento, respondendo de forma objetiva por qualquer violação à concorrência, seja este sensível ou não.

7.16 O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade e não concorrência acarretará responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, estando sujeitos à multa não compensatória no importe de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da cobrança de penas e danos cabíveis.

7.17 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE e abrangem informações presentes ou futuras.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1 Caso a CONTRATANTE venha a imotivadamente dar causa a rescisão do presente instrumento dentro do prazo de vigência mínima, deverá arcar com a penalidade de uma multa que será calculada utilizando a diferença de dias que faltam para se completarem os seis meses, considerando a média para aferir o valor de dia/multa os dois últimos pagamentos.

8.2 Ultrapassado o sexto mês de vigência do contrato, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, sem qualquer ônus, mediante envio de notificação por escrito a outra Parte com até 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso serão apurados os créditos e débitos decorrentes do contrato para acerto das contas do período em até 10 (dez) dias úteis da comunicação.

8.3 A morte, incapacidade, falência, insolvência de qualquer uma das partes implicará também na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou ação judicial, acordando, desde já as partes que não haverá direito para qualquer delas a pagar, indenização ou reembolso a qualquer tempo ou título a sucessores e herdeiros.

8.3 Caso uma das partes, seus sócios de fato ou de direito, colaboradores e/ou investidores estiver envolvido(s) em caso(s) de escândalo(s) de qualquer natureza (ambiental, sexual, econômico, político, trabalho escravo, de ordem moral, de ordem racial, dentre qualquer outro que possa repercutir, direta ou indiretamente, no patrimônio do outro parceiro), veiculado em qualquer (um ou mais) meio (redes sociais, telejornais, websites), independente de conclusão de inquérito, comprovação ou não de inocência, pendência de julgamento ou qualquer outro fator, poderá o parceiro não envolvido no escândalo rescindir, imediata e automaticamente este contrato, mediante notificação, sem que lhe seja aplicada qualquer multa.

8.3.1 O mero escândalo é o bastante para a aplicação desta cláusula excludente, não ficando o parceiro dependente de comprovação de efetiva culpa do outro acusado para que possa rescindir o contrato. Eventual comprovação futura de inocência não caberá como afastamento desta cláusula para aplicação de qualquer multa e/ou indenização de qualquer natureza, uma vez que seu pressuposto se funda na mera repercussão patrimonial do escândalo, e não da culpabilidade comprovada.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Constitui pressuposto negocial a este instrumento a ausência de qualquer vínculo societário e/ou empregatício entre as partes, trabalhando o CONTRATADO sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, respeitando, porém, as diretrizes internas da CONTRATANTE de serviços e sua política de prestação de serviços, razão pela qual, renunciam o direito de ingressar com qualquer modalidade de ação trabalhista, à qualquer tempo, mesmo após a cessação do vínculo contratual, sendo esta uma condição irrevogável e irrenunciável.

9.2 Eventual omissão ou liberdade de qualquer das PARTES em exigir o cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, ou em exercer prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia, novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do referido instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da Parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

9.3 Toda e qualquer omissão em exercer os remédios contratuais, tolerância ou autorização das PARTES quanto a descumprimento ou cumprimento, mesmo que parcial, de obrigações sob este Contrato deve ser considerada como mera liberalidade e, portanto, não nova, nem modifica o Contrato nem constituirá precedente ou direito adquirido de qualquer espécie.

9.4 Caso qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO, ou de suas partes, venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

9.4.1 As PARTES desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas no presente CONTRATO poderão ser modificadas mediante termo aditivo ao presente Instrumento assinado pelas Partes.

9.5 Este termo tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.6 As PARTES de comum acordo nas suas livres manifestações de vontades decidem que: Qualquer conflito decorrente do presente contrato, ou relacionado a ele, inclusive no que tange a sua execução ou interpretação, será resolvido por Conciliação. Só em caso de insucesso expresso, que o conflito se submeterá ao órgão judicial, sob pena de nulidade.

9.7 As PARTES de comum acordo nas suas livres manifestações de vontades decidem que: Qualquer conflito decorrente do presente contrato, ou relacionado a ele, inclusive no que tange a sua execução ou interpretação, será resolvido por Conciliação. Só em caso de insucesso expresso, que o conflito se submeterá ao órgão judicial, sob pena de nulidade.

9.8 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), dando seu consentimento e obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, a utilização dos Dados Pessoais Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD e para os fins específicos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

10.1 A CONTRATADA reconhece que todos os programas de computador (softwares), aplicativos e desenvolvimento de sistemas que porventura venha a gerir, aperfeiçoar, criar ou modificar, são de única, integral e exclusiva propriedade da CONTRATANTE, nos termos da Lei de Direitos Autorais e Lei de Propriedade Industrial vigentes.

10.2 É vedado a CONTRATADA ceder ou licenciar todo e qualquer software ou aplicativo que possa está em sua posse para fins de gestão de tecnologia sem a autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções legais deste instrumento de concorrência desleal.

10.3 No momento da rescisão contratual, a CONTRADA se compromete a devolver e/ou repassar para a CONTRATANTE, ou, gestora de tecnológica indicada por esta, todos os programas geridos ou desenvolvidos, inclusive, aplicativos e seus acessórios, devendo fornecer os códigos fonte/certificado/hash do(s) software(s) em questão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do encerramento do contrato, sob pena de multa de diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1As partes contratantes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, Paraíba, 15 de março de 2022.

**INFIXS TECNOLOGIA LTDA (MGNTECH)**

**(assinatura digital)**

**IABETS CORPORATE LTDA**

**(assinatura digital)**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_